



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento  
São Gotardo – Minas Gerais

LEI Nº 2814 DE 04 DE DEEMBRO DE 2024.

## Dispõe sobre a criação do Centro Municipal de Desenvolvimento Humano "CARMEM DE FÁTIMA OLIVEIRA BESSA"

A Prefeita Municipal de São Gotardo, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e sancionou a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o Centro Municipal de Desenvolvimento Humano – "CARMEM DE FÁTIMA OLIVEIRA BESSA" destinado ao atendimento de crianças da rede municipal de educação que apresentam déficit de aprendizagem ou deficiência e transtornos do neurodesenvolvimento.

§ 1º As atividades realizadas no Centro de Desenvolvimento Humano têm por objetivo promover o atendimento integrado aos usuários dos serviços, bem como promover o desenvolvimento das suas habilidades cognitivas, motoras, de forma justa e igualitária.

§ 2º O Centro de Desenvolvimento Humano tem por finalidade a integração e articulação da oferta de serviços às crianças da rede municipal de educação com deficiências e transtornos do neurodesenvolvimento, contemplando as áreas terapêutica, cognitiva, auditiva, física, intelectual, motora, social e comunitária, visando a inclusão e a melhoria da qualidade de vida, bem como a promoção da cidadania e o exercício da autonomia.

**Art. 2º** O Centro de Desenvolvimento Humano ofertará os seguintes serviços especializados:

- I– Atendimento por profissional especialista em atendimento educacional especializado;
- II– Atendimento com terapia ocupacional;
- III – Atendimento em fonoaudiologia;
- IV – Atendimento em psicopedagogia clínica;
- V – Atendimento em neuropsicopedagogia;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento  
São Gotardo – Minas Gerais

- VI – Atendimento em neuropediatria (ou, em caso extremo, pediatra + neurologista com especialidade para criança);
- VII – Atendimento em terapias alternativas;
- VIII – Atendimento em fisioterapia;
- IX – Atendimento psicológico;
- X – Atendimento nutricional;
- XI – Atividades educativas, culturais e sociais;
- XII – Atendimento em reforço escolar com o trabalho de alfabetização e cálculos matemáticos.

§ 1º Os serviços previstos neste artigo poderão ser realizados diretamente pela Administração, por meio de seus servidores efetivos ou contratados temporariamente nas hipóteses e na forma constitucional, bem como por meio de prestadores de serviços autônomos, empresas especializadas ou ainda por meio de organizações sociais.

§ 2º O Município, por meio das Secretarias Municipais de Saúde e Educação, poderão firmar convênios ou parcerias intersetoriais com organizações e instituições públicas ou privadas, sem finalidade lucrativa, para realização de atividades de trabalhos, projetos e programas.

**Art. 3º** O Centro de Desenvolvimento Humano integrará a estrutura administrativa do Município, vinculada à Secretaria Municipal Educação, e sob a coordenação desta.

§ 1º Para a realização das suas atividades, o Centro de Desenvolvimento Humano, por meio da Secretaria Municipal de Educação, poderá utilizar servidores vinculados às demais Secretarias, em especial da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, o que será estabelecido por meio de portaria.

§ 2º Será respeitada a vinculação funcional originária de acordo com a natureza da atividade ou do serviço, respeitadas as suas vinculações orçamentárias, desde que a natureza da atividade seja compatível com as atribuições do seu cargo.

§ 3º O disposto no § 2º não afasta a autoridade da coordenação da Secretaria Municipal de Educação, conforme estabelecido no caput.

**Art. 4º** O espaço físico onde funcionará o Centro fica localizado na Avenida Rio Branco, nº. 728 e será denominado de Centro de Desenvolvimento Humano - "CARMEM DE FÁTIMA OLIVEIRA BESSA".

*Beira*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento  
São Gotardo – Minas Gerais

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotações próprias do orçamento.

**Art.6º** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 04 de dezembro de 2024.

Denise Abadia Pereira Oliveira

Prefeita Municipal